

# MINUTA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI  
Gerência de Projetos e Eventos - SEAGRI-GEPROJE

## ADENDO

### \* MINUTA DE DOCUMENTO

#### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, e a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, visando à execução do objeto definido no Plano de Trabalho SEI nº 0066040772, elaborado pela SEAGRI, nos termos do art. 37 do Decreto Estadual nº 21.431/2016, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização da Cerimônia de Premiação do VII Concurso Nacional de Qualidade do Cacau Especial – Sustentabilidade e Qualidade, primeira edição realizada em Rondônia, com o objetivo de reconhecer a excelência do cacau nacional, valorizar a produção agrícola, incentivar a competitividade e promover práticas sustentáveis na cadeia produtiva do cacau.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI reconhece a relevância estratégica do VII Concurso Nacional de Qualidade do Cacau Especial – Sustentabilidade e Qualidade, que, em sua primeira edição no Estado de Rondônia, se consolida como importante instrumento de fortalecimento da cadeia produtiva do cacau, promoção da sustentabilidade, valorização da cacauicultura regional e nacional, reconhecimento dos produtores de excelência, estímulo à inovação e ampliação da visibilidade do cacau brasileiro em mercados diferenciados.

A execução do evento exige a realização de ações logísticas e operacionais que extrapolam a capacidade técnica e estrutural da SEAGRI, incluindo a disponibilização de espaço físico adequado, estruturação e ambientação temática, fornecimento de alimentação (jantar de gala), cerimonial especializado, serviços de limpeza e manutenção, logística de transporte de produtores e autoridades, cobertura midiática e demais atividades correlatas. Tais demandas envolvem expertise operacional, recursos humanos especializados e infraestrutura que não integram a rotina administrativa da Secretaria, o que inviabiliza sua execução direta pela Administração Pública.

Diante disso, justifica-se a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) com experiência comprovada na realização de eventos de relevância nacional ou regional, como concursos, feiras, workshops, simpósios, seminários e exposições técnicas relacionadas à agricultura, cacauicultura ou produtos agropecuários, nos termos do art. 2º, inciso VIII, e art. 33 da Lei nº 13.019/2014. A seleção da OSC será conduzida mediante Chamamento Público, em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, assegurando a escolha da entidade mais capacitada para garantir a efetividade, qualidade e segurança da execução do evento.

Assim, a parceria permitirá a concretização do VII Concurso Nacional de Qualidade do Cacau Especial – Sustentabilidade e Qualidade em padrões de excelência, promovendo a valorização da produção agrícola, o

fortalecimento da imagem de Rondônia como referência nacional em qualidade e sustentabilidade do cacau, e a integração entre produtores, instituições e mercado consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 90 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e interesse público, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Estadual nº 21.431/2016.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E RECURSOS**

O valor total do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais)**, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI, a ser repassado à Organização da Sociedade Civil (OSC) de acordo com o cronograma financeiro estabelecido no Plano de Trabalho. Os recursos serão provenientes da dotação orçamentária da SEAGRI.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI**

- I – Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho da parceria, conforme o art. 37 do Decreto Estadual nº 21.431/2016, não podendo essa atribuição ser delegada à OSC;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, mediante visitas técnicas, análise de relatórios e demais mecanismos de monitoramento, conforme arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014 e art. 36 do Decreto nº 21.431/2016;
- III – Efetuar os repasses financeiros conforme cronograma aprovado;
- IV – Analisar as prestações de contas apresentadas pela OSC.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

- I – Executar integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho, incluindo montagem da estrutura, logística, ornamentação, hospedagem, alimentação, recepção de participantes e segurança, responsabilizando-se por falhas ou omissões que comprometam o evento ou causem prejuízos a participantes ou ao patrimônio público.;
- II – Atender aos requisitos previstos nos arts. 28 e 29 do Decreto Estadual nº 21.431/2016, incluindo objetivos de relevância pública e social em seu estatuto, previsão de transferência de patrimônio líquido em caso de dissolução e escrituração contábil regular;
- III – Garantir a adequada aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- IV – Prestar contas à SEAGRI, apresentando relatórios de execução e de resultados;
- V – Assegurar condições de acessibilidade, segurança e logística durante o evento;
- VI – Cumprir as normas deste Termo e do Chamamento Público, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções previstas, como advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, assegurada a defesa no prazo de dez dias e possibilidade de reabilitação conforme legislação aplicável;
- VII – Atender às orientações do gestor da parceria designado pela SEAGRI, permitindo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do evento, bem como análise da prestação de contas final.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A SEAGRI realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração por meio de visitas técnicas, relatórios periódicos e outros instrumentos de monitoramento e avaliação previstos nos arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 36 do Decreto nº 21.431/2016, assegurando a conformidade com o Plano de Trabalho e a correta aplicação dos recursos públicos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC deverá prestar contas da correta aplicação dos recursos recebidos em até 90 dias após o término da parceria ou ao final de cada etapa, conforme art. 69 da Lei nº 13.019/2014, apresentando relatório com documentos comprobatórios da execução do objeto. O não cumprimento sujeita a OSC às sanções legais, incluindo inscrição como devedora no SIAFEM e responsabilização civil ou criminal, cabendo à SEAGRI a análise técnica das contas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- II – Inexecução injustificada do objeto;
- III – Irregularidades na aplicação dos recursos;
- IV – Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- V – Por solicitação da OSC, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

A rescisão observará o disposto no art. 21 do Decreto nº 21.431/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Em caso de descumprimento das disposições deste Termo, a OSC estará sujeita às sanções previstas nos arts. 73 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 21.431/2016, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral ao erário pelos eventuais danos causados. Os dirigentes da OSC responderão solidariamente pelos prejuízos, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todos os atos decorrentes da presente parceria deverão observar, de forma estrita, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a consecução do interesse coletivo.

Nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 21.431/2016, o extrato do edital de chamamento público será obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, e seu inteiro teor disponibilizado no Sistema de Parcerias – SISPAR e no sítio eletrônico oficial da SEAGRI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data limite para a apresentação das propostas, garantindo ampla publicidade, isonomia e transparência ao certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HARMONIZAÇÃO DOCUMENTAL**

Todas as disposições deste Termo de Colaboração deverão guardar integral compatibilidade com o Plano de Trabalho, o edital de chamamento público e seus anexos, de modo a assegurar coerência técnica, jurídica e operacional entre os instrumentos que compõem a parceria.

Porto Velho – RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da OSC Selecionada



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 04/11/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066048892** e o código CRC **DC7BA944**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0025.002752/2025-93

SEI nº 0066048892